PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 11089/2011

Disciplina obrigações acessórias para os serviços de construção civil, estabelece procedimentos administrativos para a inscrição cadastral do canteiro de obras e para a apuração do ISSQN, revoga o Decreto nº 10.191/07 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, art. 186, § 1º e art. 267 da Lei nº 2.597/08, de 30 de setembro de 2008 (Código Tributário do Município de Niterói)

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A INSCRIÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO

Art. 1º O contribuinte ou responsável pelo ISSQN incidente sobre a prestação dos serviços de execução de obras de construção civil deverá promover a inscrição cadastral do canteiro de obras, para fins de lançamento do ISSQN e cumprimento das obrigações acessórias, antes do início da execução dos serviços. § 1º O cumprimento do determinado no *caput* deste artigo é requisito indispensável para a

§ 2º Os prestadores dos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, bem como de instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos ficam excluídos da obrigação de que trata o *caput* deste artigo, devendo ser recolhido o ISSQN na inscrição municipal do prestador ou do tomador, no caso de responsabilidade tributária.

Art. 2º A inscrição municipal do canteiro de obras será efetuada:

Art. 2º A inscrição intilicipal do canteiro de obras será efetidada.

I – quando o tomador dos serviços for pessoa física ou constituir-se de pessoas físicas que formem condomínio de fato sem inscrição no CNPJ, em nome do construtor, exceto nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II – quando o tomador dos serviços for pessoa jurídica, em nome do próprio tomador, exceto nas hipóteses previstas no inciso III;

III – no caso de serviços de construção civil contratados por incorporação imobiliária:
a) em nome do incorporador, no caso de incorporação direta, em que a construção seja

feita pelo incorporador em terreno próprio, por sua conta e risco; b) em nome do construtor, no caso de incorporação realizada pelo regime de empreitada; c) em nome do condomínio de adquirentes, no caso de incorporação realizada pelo regime

§ 1º Quando a pessoa física contratar a prestação de serviços de construção civil de prestador sem inscrição no CNPJ, a inscrição municipal do canteiro de obras será efetuada

em nome da pessoa física contratante, exclusivamente para fins de recolhimento e lançamento do ISSQN. § 2º No caso do parágrafo anterior, quando os contratantes forem pessoas físicas que constituam condomínio de fato sem inscrição no CNPJ, a inscrição municipal do canteiro de obras será efetuada em nome de qualquer um dos contratantes, exclusivamente para

fins de recolhimento e lançamento do ISSQN. § 3º Nas hipóteses previstas no inciso I e na alínea "b" do inciso III deste artigo, quando houver mudança do construtor, o fato deverá ser informado ao Fisco municipal para fins de alteração da titularidade do canteiro de obras, devendo ser regularizado o ISSQN apurado

até a data da mudança do construtor. § 4º Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso III deste artigo, quando o condomínio de adquirentes não possuir inscrição no CNPJ, a inscrição do canteiro de obras será efetuada provisoriamente em nome do administrador, devendo ser alterada quando da obtenção do cadastro do condomínio no CNPJ.

Art. 3º Para a solicitação da inscrição municipal do canteiro de obras deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes à pessoa física ou jurídica em nome da qual deverá ser inscrito o canteiro:

I – formulário com as características da obra, obtido na Secretaria Municipal de Urbanismo. i – iorminario com as caracteristicas da obra, obido ha escretaria municipal de Urbanismo, devidamente preenchido e assinado pela pessoa física, pelos sócios e diretores, no caso de pessoa jurídica, ou pelo procurador devidamente habilitado;

cópia do contrato social e última alteração ou dos atos constitutivos, no caso de pessoa jurídica;

III – cópia do cartão do CNPJ, no caso de pessoa jurídica; IV – cópia dos documentos pessoais de identificação (CPF e RG) da pessoa física ou dos sócios e diretores, no caso de pessoa jurídica;

 V – cópia do contrato de prestação de serviços de construção civil devidamente datado e assinado pelas partes ou declaração, por escrito, do(s) tomador(es) dos serviços de construção civil, de que a obra será executada por prestador(es) sem inscrição(ões) no

VI – cópia do projeto da obra assinado pelo responsável técnico devidamente habilitado;

VII – quando for o caso, instrumento de procuração ou mandato firmado pela pessoa física ou jurídica em nome da qual deverá ser inscrito o canteiro de obras, habilitando o procurador ou mandatário a solicitar a inscrição do canteiro, acompanhado do documento oficial de identificação do procurador ou mandatário;
VIII – no caso de incorporação imobiliária, além dos documentos indicados nos incisos I a

VII, os seguintes:

a) cópia do título de propriedade do terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável, de cópia de venda ou de cessão de direitos ou de permuta, bem como, quando for o caso, cópia da certidão do instrumento público de mandato de investidura do incorporador pelo proprietário do terreno, pelo promitente comprador e cessionário deste ou pelo promitente

b) cópia do memorial descritivo das especificações da obra projetada

Art. 4º Após a concessão da inscrição municipal do canteiro de obras, o sujeito passivo receberá Notificação Fiscal que conterá o número da inscrição municipal do canteiro de obras, bem como as obrigações tributárias principais e acessórias a serem cumpridas, devendo ser apresentada na Secretaria Municipal de Urbanismo para fins de licenciamento

§ 1º Para a utilização do Sistema WebISS, após o recebimento do número da inscrição municipal do canteiro de obras, o sujeito passivo deverá acessar a página do Município na internet (www.niteroi.rj.gov.br ou www1.webiss.com.br/rjniteroi), e realizar o cadastramento eletrônico no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC.

§ 2º Após a realização do cadastramento eletrônico, o sujeito passivo deverá apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda a ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada, para fins de homologação do cadastramento pela autoridade fazendária.

§ 3º Homologado o cadastramento, pela autoridade fazendária, o Sistema de ISSQN enviará automaticamente e-mail ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via internet.

§ 4º Na ficha de cadastro a ser preenchida pelo sujeito passivo o campo destinado ao código de atividade deverá ser indicado da seguinte forma, conforme a caso:

I – Incorporação de empreendimentos imobiliários - CNAE 41.10-7; II – Construção de edifícios - CNAE 41.20-4, CAPÍTULO II

- Art. 5º Na conclusão da obra o procedimento administrativo será obrigatoriamente o
- seguinte:

 I solicitação da Certidão de Regularidade no Pagamento de ISSQN a ser fornecida pela Secretaria de Fazenda, constituindo requisito indispensável para a concessão do Aceite de Obra pela Secretaria de Urbanismo:
- solicitação do Aceite de Obras a ser emitido pela Secretaria de Urbanismo, anexando a Certidão de Regularidade do ISSQN:
- III apresentação do Aceite de Obras para implantação do imóvel construído no cadastro de tributos imobiliários da Secretaria de Fazenda;
- IV após a quitação do ISSQN, solicitação da Certidão de Averbação a ser emitida pela Secretaria de Fazenda, para fins de inscrição do imóvel junto ao Registro Geral de Imóveis (RGI)
- § 1º No caso de apuração de ISSQN a recolher, a dívida poderá ser parcelada em até três
- § 2º A Certidão de Regularidade no Pagamento do ISSQN será emitida apenas quando ficar comprovado o pagamento pelo sujeito passivo de, pelo menos, um terço (1/3) do valor total do crédito tributário do ISSQN.
- valor total de l'acteur l'indicaire de 352N. § 3º Após a concessão do Aceite de Obras pela Secretaria de Urbanismo, o imóvel construído será implantado no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, ficando a emissão da Certidão de Averbação condicionada à quitação integral do ISSQN.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS E DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA

- FISCAL DE SERVIÇO (RANFS) NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
 Art. 6º A Nota Fiscal de Serviços e o Registro Auxiliar de Serviços (RANFS) referentes aos
- serviços de construção civil deverão ser preenchidos de acordo com as seguintes regras: I quando o tomador do serviço for pessoa física, a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) será emitida pelo prestador pessoa jurídica, que utilizará a inscrição municipal do
- canteiro de obras como estabelecimento prestador emitente da nota fiscal; II quando o tomador do serviço for pessoa jurídica e o prestador estiver estabelecido e cadastrado no Município, a Nota Fiscal de Servicos eletrônica (NFS-e) será emitida pelo prestador para a inscrição municipal do canteiro de obras, devendo ser marcada na NFS-e a retenção do ISSQN;
- III quando o tomador do serviço for pessoa jurídica e o prestador não estiver cadastrado no Município, a nota fiscal de serviços será emitida pelo prestador para a inscrição municipal do canteiro de obras, devendo ser preenchido pelo prestador o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS);
- IV no caso de subempreitadas de serviços, as notas fiscais deverão ser emitidas para a inscrição municipal do canteiro de obras, com indicação, quando for o caso, do intermediário dos serviços, ficando, ainda, o prestador estabelecido fora do território do Município obrigado a preencher o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS).

 CAPÍTULO IV

 DO RECOLHIMENTO DO ISSON NOS

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º O recolhimento do ISSQN relativo aos serviços de construção civil deverá ser efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL Art. 8º No término da obra, quando da solicitação da Certidão de Regularidade do ISSQN,

- o titular do canteiro de obras ou seu procurador ou mandatário deverá apresentar os seguintes documentos
- licença atualizada da obra, com todas as prorrogações;
- II projeto de construção aprovado e suas alterações, com planta baixa, de corte e de
- III cálculo das áreas das edificações e, quando for o caso, a discriminação das áreas das partes comuns, bem como a metragem de área construída para cada tipo de unidade; IV - contratos de construção e demais contratos vinculados à obra;
- V escrituras de compra e venda do terreno ou das unidades (promessas e/ou definitivas);
- VI notas fiscais referentes aos serviços tomados e prestados VII - livros contábeis;
- VIII memorial de incorporação, com avaliação do custo global da obra, bem como do custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra:
- número de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI);
- X Declaração e Informação Sobre Obra de Construção Civil (DISO), prevista no Anexo V da IN RFB nº 971, de 13/11/2009; XI - Planilha com Relação de Prestadores de Serviços, prevista no Anexo VI da da IN RFB
- nº 971, de 13/11/2009:
- XII outros documentos solicitados pelo agente fiscal.

 Parágrafo único. Caso seja apurado ISSQN a recolher, será emitida Notificação Fiscal de CAPÍTULO VI

DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

- INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

 Art. 9º A base de cálculo do ISSQN será arbitrada pela fiscalização quando ficar configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 2.597/08 (Código Tributário Municipal).
- Art. 10. O arbitramento da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os servicos de construção civil terá como parâmetro o custo unitário básico da construção (CUB) em vigor na data do lançamento, conforme os padrões estabelecidos em tabela específica publicada na data do lançamento, conforme os padroes estabelecidos em tabela específica publicada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (SINDUSCON-RIO), na forma do disposto na ABNT NBR 12721:2006, levando-se em conta os elementos contidos no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo ou constantes da planta do imóvel, aplicando-se a seguinte fórmula:

 BC = ATC x CUB da categoria x 1,2

Onde

- BC = base de cálculo arbitrada do ISSQN.
- ATC = área total construída.
- CUB = custo unitário básico, de acordo com a categoria da construção.

 1,2 = fator estabelecido para contemplar os itens que não compõem o valor do CUB, tais
- como, fundações, submuramentos, elevadores, equipamentos e instalações, *playground* (quando não classificado como área construída), obras e serviços complementares (urbanização, recreação, piscinas, campos de esporte, ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio), impostos, taxas e emolumentos cartorais, projetos arquitetônicos, estruturais, de instalação e especiais, remuneração do construtor e semuneração do incorporador.

 § 1º Na hipótese de legalização de acréscimo de área construída referente a pavimento
- telhado dos edifícios (casa de máquinas, caixas d'água e similares), garagens, abertas sob pilotis, inclusive em andares superiores, descobertas com acesso permanente em pavimentos acima do térreo, quadras de esportes cobertas, telheiros, inclusive em terraços e outras estruturas com características similares (exceto varandas), sótãos com acesso permanente e jiraus, casas pré-fabricadas de madeira, subsolos e espelhos d'água das piscinas descobertas, o valor da base de cálculo será ajustado, reduzindo em 50% (cinquenta por cento) o seu valor normal.

- $\S\ 2^{0}$ Quando o sujeito passivo providenciar espontaneamente a inscrição cadastral do canteiro de obras, os créditos tributários do ISSQN serão constituídos através de Notificação Fiscal de lançamento, sem incidência da multa fiscal. § 3º Quando a obra estiver concluída e o sujeito passivo não houver providenciado
- espontaneamente a inscrição do canteiro de obras no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda, o lançamento será efetuado através de Auto de Infração, com aplicação da multa fiscal prevista na lei
- § 4º Para efeito de arbitramento, considera-se a ocorrência da conclusão da obra:
 I quando o agente fiscal apurar efetivamente o fato através de ação fiscal;
- II quando o fato for apurado em procedimento de recadastramento efetuado pela fiscalização de tributos imobiliários;
- III quando o fato for constatado em decorrência de procedimento realizado pela
- § 5º No caso de o contribuinte ou responsável apresentar comprovantes de pagamentos do ISSQN referentes à prestação de serviços cuja base de cálculo foi arbitrada na forma do caput deste artigo, os valores dos recolhimentos serão corrigidos monetariamente de acordo com o mesmo índice utilizado para a correção dos tributos municipais e aproveitados para efeito de apuração do ISSQN devido.

 CAPÍTULO VII

 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 11. Os responsáveis pelas obras cujos canteiros já estejam inscritos no cadastro de tributos mobiliários do Município deverão promover o cadastramento eletrônico de que trata o art. 23 do Decreto nº 10.767/10, no período de 01/02/2012 a 29/02/2012, para fins de obtenção de senha de acesso ao Sistema de ISSQN, devendo ser apresentada na
- Secretaria Municipal de Fazenda os seguintes documentos:
 I ficha de cadastro no CeC devidamente preenchida e assinada;
 II cópia do contrato social e última alteração contratual ou atos constitutivos e do CNPJ
- da pessoa jurídica responsável pelo canteiro de obras;
 III cópia dos documentos pessoais de identificação (CPF e RG) dos sócios, diretores ou responsáveis pela pessoa jurídica responsável pelo canteiro de obras
- cópia da licença ou autorização para a execução da obra expedida pelo órgão competente:
- V cópia do espelho do IPTU constante do carnê anual referente ao imóvel em que está localizado o canteiro de obras;
- VI cópia do contrato de prestação de serviços de construção civil devidamente datado e assinado pelas partes;
- VII quando for o caso, instrumento de procuração ou mandato firmado pela pessoa física ou jurídica em nome da qual deverá ser inscrito o canteiro de obras, habilitando o procurador ou mandatário a solicitar a inscrição do canteiro, acompanhado do documento oficial de identificação do procurador ou mandatário:
- VIII no caso de incorporação imobiliária, além dos documentos indicados nos incisos I a VII, os seguintes:
- a) cópia do título de propriedade do terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta, bem como, quando for o caso, cópia da certidão do instrumento público de mandato de investidura do incorporador pelo proprietário do terreno, pelo promitente comprador e cessionário deste ou pelo promitente cessionário:
- b) memorial descritivo das especificações da obra projetada. § 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às obras unifamiliares cujo sujeito passivo seia pessoa física e cuio canteiro esteia inscrito no cadastro de tributos mobiliários do município antes da entrada em vigor deste Decreto.

 § 2º Homologado o cadastramento pela autoridade fazendária, o Sistema WebISS enviará
- automaticamente e-mail ao contribuinte, contendo as informações de identificação e senha para acesso via *internet*.
- § 3º Na ficha de cadastro a ser preenchida pelo sujeito passivo o campo destinado ao código de atividade deverá ser indicado da seguinte forma, conforme o caso: I – Incorporação de empreendimentos imobiliários - CNAE 41.10-7;
- II Construção de edifícios CNAE 41.20-4.
- Art. 12. Fica definida como data de obrigatoriedade de emissão da NFS-e e do RANFS de que tratam os arts. 1º, § 1º e 26 do Decreto nº 10.767/10 e Resolução SMF nº 02/2011 para os serviços de construção civil previstos no presente Decreto, em relação a canteiros de obras inscritos no cadastro de tributos mobiliários do Município até 31/12/2011, o dia 1º de março de 2012, não sendo mais admitida, a partir da referida data, a emissão de notas de mayo de 2012, não sendo mais adminda, a partir da referida data, a emissão de notas fiscais por qualquer outro meio.

 Art. 13. O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a emitir normas
- complementares a este Decreto.

 Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições a ele contrárias, bem como o Decreto nº 10.191/07, sem interrupção de sua força normativa para as obras unifamiliares cujo sujeito passivo seja pessoa física e cujo canteiro esteja inscrito no cadastro de tributos mobiliários do Município antes da entrada

em vigor deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de janeiro de 2012. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

DECRETO Nº 11090/2012

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispondo no inciso I do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006 e nos § 1º e § 2º do Art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007,

Art. 1º - Fica nomeado como membro suplente no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência até fevereiro de 2012, o representante:

Dos Professores da Educação Básica Pública:

Suplente: Cecília Gonçalves Barbosa em substituição a Valdenise Pinheiro Ribeiro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de janeiro de 2012.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

DECRETO Nº 11091/2012

Institui as bibliotecas escolares municipais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor da Lei nº 12244/10 que dispõe sobre a universalização de bibliotecas nas instituições de

- Art. 1 As salas de leituras são transformadas em bibliotecas escolares vinculadas ao
- Sistema Municipal de Ensino administrado pela Fundação Municipal de Educação. § 1º As bibliotecas escolares disponibilizam aos usuários o acesso aos livros e às novas
- tecnologias da informação com o escopo de estimular a leitura e formar leitores. § 2º As bibliotecas escolares serão criadas nas unidades escolares em que não houver salas de leitura.
- § 3º A implantação das bibliotecas escolares será gradativa, observado o prazo de 10 (dez) anos previsto na Lei nº 12244/10.
- Art. 2º As bibliotecas escolares objetivam:
- I Incentivar e orientar as pesquisas escolares necessárias ao aprendizado;

- II Possibilitar o acesso dos usuários aos livros e as novas tecnologias de informação para III – Proporcionar a criação e atualização de acervos mediante destinação de verbas
- IV Criar e manter cadastros atualizados para propiciar cooperação e parcerias com
- outros sistemas:
- V Promover a leitura e o Sistema Municipal de Bibliotecas por meio de convênios com entidades culturais.
- Art. 3º A biblioteca escolar terá uma estrutura orgânica mínima formada por um bibliotecário e um professor auxiliar de biblioteca.
- Parágrafo Único. É vedada a implantação de biblioteca escolar sem a observância da
- Art. 4º O horário de funcionamento da biblioteca escolar deve atender aos turnos em
- funcionamento na unidade escolar.
- Art. 5º São criadas imediatamente três bibliotecas—piloto por meio deste Decreto:

 I Biblioteca Escolar Municipal Heloneida Studart a funcionar na Estrada da Serrinha s/nº,
- Vázea das Moças; II Biblioteca Escolar Municipal Santos Dumont a funcionar na Rua Manoel Corrêa s/n°,
- Bairro de Fátima: III - Biblioteca Escolar Municipal Paulo Freitas a funcionar na Rua Soares de Miranda nº
- 77, Fonseca
- Parágrafo Único. As bibliotecas piloto são parâmetros para implantação gradativa das
- demais.

 Art. 6º A Biblioteca Escolar é responsável pelo levantamento, pelo registro e pela preservação da história da biblioteca local.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de janeiro de 2012. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Portarias

Exonera, a pedido, Kátia Paiva de Freitas do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social (Portaria nº 04/2012).

Exonera, a pedido, **Romério Pedro Duarte** do cargo de Subsecretário de Direitos Humanos, SS, da Secretaria Executiva do Prefeito (Portaria nº 05/2011).

Exonera, a pedido, **Anamaria das Graças Souza Wagner** do cargo de Subsecretário, SS, da Subsecretaria do Idoso, da Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria nº 06/2012).

Exonera, a pedido, Carlos Alberto Rodrigues do cargo de Subsecretário, SS, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva do Prefeito (Portaria n° 07/2012).

Exonera, a pedido, Karla Gonçalves de Faria do cargo de Diretor do Departamento de Ações Sociais, DG, da Subsecretaria de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria n° 08/2012).

Exonera, a pedido, **José Renato Galhano** do cargo de Diretor Geral, DG, da Administração Regional de Charitas e Preventório (Portaria nº 09/2012).

Exonera, a pedido, Edino Simeone Ribeiro Netto do cargo de Assessor Chefe, SS, da Administração Regional de Itacoatiara (Portaria nº 10/2012).

Nomeia PAULO VICTOR MATTOS DA ROCHA para exercer o cargo de Assessor Chefe, SS, da Administração Regional de Itacoatiara, em vaga decorrente da exoneração de Edino Simeone Ribeiro Netto (Portaria nº 11/2012).

Exonera, a pedido, **Paulo Sérgio Villar Cabral** do cargo de Subsecretário de Orçamento Participativo, SS, da Secretaria Executiva do Prefeito (Portaria nº 12/2012).

Exonera, a pedido, Saulo Renato da Silva Fernandes do cargo de Assessor Especial, CC-1, da Secretaria Executiva do Prefeito (Portaria nº 13/2012).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01.01,2012, Whalton Orlando Hippertt do cargo de Coordenador do Setor de Folha de Pagamento, CC-3, do Departamento Controle Interno e Finanças, da Fundação Municipal de Educação (Portaria nº 14/2012).

Considera nomeada, a contar de 01.01.2012, Olinea Costa Cysmeiros para exercer o cargo de Coordenador do Setor de Folha de Pagamento, CC-3, do Departamento de Controle Interno e Finanças, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Whalton Orlando Hippertt, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 15/2012).

Considera nomeado, a contar de 29.11.2011, José Carlos Araujo Monte para exercer o cargo de Assessor de Programas Especiais, CC-2, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Rita de Cássia Paes Alves Pereira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 16/2012).

Considera nomeada, a contar de 01.11.2011, Graziela Venerável Silva para exercer o cargo de Secretário, CC-5, da E.M. Dom José Pereira Alves, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração Rita de Cassia Silva Ferreira, acrescido das gratificações prevista na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 17/2012).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01.01.2012, **Luiz Gustavo dos Santos Chrispino** do cargo de Diretor, CC-3, da E.M. Professor Horácio Pacheco, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação (Portaria nº 18/2012).

Considera nomeada, a contar de 01.01.2012, **Jéssica Fernandes Braga dos Santos** para exercer o cargo de Diretor, CC-3, da E.M. Professor Horácio Pacheco, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Gustavo dos Santos Chrispino, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 19/2012).

Considera exonerada, a contar de 01.01.2012, **Jéssica Fernandes Braga dos Santos** do cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da E.M. Professor Horácio Pacheco, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Portaria nº 20/2012).

Considerar nomeada, a contar de 01.01.2012, **Gláucia Aparecida Teixeira Leão** para exercer o cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da E.M. Professor Horácio Pacheco, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Jéssica Fernandes Braga dos Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 21/2012).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01.01.2012, **Ronaldo da Conceição** do cargo de Encarregado, CC-5, da Fundação Municipal de Educação (Portaria nº 22/2012).

Considera nomeada, a contar de 01.01.2012. Maria Madalena da Conceição para exercer o cargo de Encarregado, CC-5, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Ronaldo da Conceição, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 23/2012). Considera exonerado, a pedido, a contar de 01.12.2011, **Reinaldo Fernandes da Silva Filho** do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Educação (Portaria nº 24/2012).

Considera nomeado, a contar de 01.12.2011, Sérgio da Silva Benedito para exercer o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Reinaldo Fernandes da Silva Filho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria n° 25/2012).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 04.11.2011, **Fausto Antonio Cupolillo Gravina** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação (Portaria nº

Considera nomeado, a contar de 04.11.2011, Nilton Vieira da Silva para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Fausto Antonio Cupolillo Gravina, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 27/2012).

Considera exonerado, a contar de 04.11.2011, **Nilton Vieira da Silva** do cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Portaria n° 28/2012).

Considera nomeada, a contar de 04.11.2011, Livia Pinho de Sá para exercer o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Nilton Vieira da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 29/2011).

Torna insubsistente a Portaria nº 1333/2011, publicada em 08 de dezembro de 2011 (Portaria nº 30/2012).

Corrigendas
No Decreto nº 11.082/2011, publicado em 30/12/2011

Compensação:

PT 1000 041260001 2010 CD 4490 52 00 FT 100 R\$ 654 270 80

PT 1000.041260001.2010 CD 4490.52.00 FT 100 R\$ 230.215,91

Incluir: PT 2543.103050052.2184 CD 4490.52.00 FT 207 R\$ 424.054,89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos da Secretária

Adicional - Deferido 20/4969/2011 – Giovani do Carmo Calheiro 20/4990/2011 – Carlos Alberto Pessôa

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde no uso de suas atribuições lega

RESOLVE:

Conferir estabilidade, de acordo com o Artigo 41° da Constituição Federal e Artigo 4° da Lei Municipal n° 2.104 de 30 de outubro de 2003, aos servidores de provimento efetivo, constante no anexo desta portaria.(Portaria FMS/FGA n° 01/2012).

Planilha para Publicação da Estabilidade			
Matrícula	Nome	Cargo	Admissão
436.423	CANDIDA LEITE PINTO MEDINA	Sanitarista	29/04/2008
436.450	DANIEL FRANCISCO PELUSO COSTA	Médico Clinico Geral	08/05/2008
436.446	ADRIANA CERSOSIMO	Méd.Ginecologista Eobstetra	12/05/2008
436.479	VANESSA DE ALMEIDA ORLANDO	Tec. Ocupacional	28/05/2008
436.480	NATALIA ANACHORETA MOLLERI	Terapeuta Ocupacional	28/05/2008
436.485	RONALDO CURATO MARQUES DAS NEVES	Téc. Em Enfermagem	28/05/2008
436.482	BARBARA GONÇALVES DE QUEIROZ	Téc.De Laboratório	29/05/2008
436.492	LUCIANA SILVA GONÇALVES	Assist. Social	29/05/2008
436.497	ANA BEATRIZ MAGALHÃES DA ROSA	Psicologa	30/05/2008
436.498	CAMILA CARPES CHAFIC HADDAD	Psicologa	30/05/2008
436.499	JULIANA DE MIRANDA E CASTRO	Psicologa	30/05/2008
436.500	SIMONE BARBOSA LOPES ALVES	Psicologa	30/05/2008
436.503	RAQUEL DE SOUZA NOGUEIRA	Enfermeira	30/05/2008
436.505	VERONICA BRAGA CORRÊA	Enfermeira	30/05/2008
436.481	ANTONIO CARLOS MENDES MIGUEZ	Téc.De Laboratório	02/06/2008
436.535	FLA VIA REGINA CALIL FONTES SCHIEFER	Médica Anestesiologista	18/08/2008
436.541	ALVARO LEITE DE SÁ	Ag.de Controle de Zoonoses	12/09/2008
436.547	CLAUDIA PIRES DOS SANTOS CERQUEIRA	Médica Pediatra	15/09/2008
436.544	ANABELA CUNHA CARUSO	Médica Anatomopatologista	17/09/2008
436.552	FERNANDA SOUZA CARDEAL	Méd. Ginecolgista E Obstetra	19/09/2008
436.553	CONCEIÇÃO GRAZIELLE TEIXEIRA FREDERICO	Téc.Em Enfermagem	22/09/2008
436.555	MARCELINO DE OLIVEIRA SABOIA	Agente Cont. Zoonoses	22/09/2008
436.556	PERPETUA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS	Téc.Em Enfermagem	22/09/2008
436.560	PATRÍCIA FILGUEIRAS DOS REIS	Médica Pediatra	25/09/2008
436.546	JULIÉNNE CRUZ MARTINS	Médica Pediatra	26/09/2008
436.566	PAULO CEZAR DE CARVALHO	Aux.Oper.Serv.Saúde	20/10/2008
436.570	MARIA CLAUDIA ALMEIDA AGUIAR	Méd. Ginecolgista E Obstetra	23/10/2008
436.568	CLAUDIA REGINA INÁCIO DO RIO BRANCO	Téc.Em Enfermagem	28/10/2008
436.548	DEYSE ROSA PINTO	Agente Administrativo	29/10/2008
436.575	ROVAIL DE SOUZA ALELUIA	Ag.De Controle De Zoonoses	14/11/2008
436.578	CLAUDIA LANFREDI	Médica Psiquiatra	19/11/2008
436.576	VANIA GONÇALVES RIBEIRO	Méd. Ginecolgista E Obstetra	26/11/2008
436.581	CHYENE KELLEN CUNHA ALVARENGA	Aux.Oper.Serv.Saúde	26/11/2008
436.582	JULIA REIS DA SILVA	Psicologa	27/11/2008
436.580	MARCOS EDUARDO ABREU MILO	Médico Psiquiatra	28/11/2008
436.589	KATIANE OLIVEIRA VIEIRA	Biologa	03/12/2008
436.592	CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA	Motorista	04/12/2008

Coordenadoria de Recursos Humanos

Auxilio Alimentação (Deferido): 200/13964/2011- Elson Estrela de Aguiar.

Auxilio Gestação (Deferido): 200/13890/2011- Barbara Gonçalves de queiroz.

Licença Premio (Deferido): 200/12449/2011- Luciane de E 01/05/2012.(Port n° 001/2011). CORRIGENDA: de Bragança Noreth- 03 (tres) dias, a partir de 02/02/2012 à

Na Publicação do **dia 31/01/2012**, referente a Comissão de Avaliação para o Processo Público Simplificado nº 001/2011, **Inclua se Portaria nº 325/2011**.

Na Publicação do **dia 28/12/2011**, referente ao processo nº 200/11763/2011 do servidor Oswany Penha Campos, onde se lê Deferido; **Leia -se Indeferido**.

Na Publicação do **dia 28/12/2011**, referente ao processo nº 200/11620/2011 do servidor Julio Cesar Velasques Reis, onde se lê: Deferido; **Leia -se: Indeferido**.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

Atos do Presidente

Homologação da Carta Convite N.º 052/2011

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e demais Membros, homologando e adjudicando o CONVITE nº 052/2011, à Sociedade ROGUI AUTOMECÂNICA LTDA-ME no valor total de R\$ 71.396,27 (setenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos). com a resalva de que o contrato a ser celebrado somente poderá ser efetivado após a comprovação da regularidade fiscal daquela Sociedade junto à Fazenda Municipal do domicilio sede da mesma, conforme disposições contidas nos Arts. 42 e 43 da Lei complementar nº 123/2006. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 01.20.43.00.12.122.0001.2131, Código de Despesa 33903900, Fonte 100.(Omitida do D.O. em: 31/12/2011).

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA P O R T A R I A № 001/2012 O Presidente da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar novos membros para Comissão Permanente de Licitação desta empresa com

efetividade à partir de 05 de Janeiro de 2012, conforme abaixo:

Presidente – JOSÉ CARLOS da ROCHA LUIZ (Diretor Administrativo); Secretário –
ANTONIO JORGE GUIMARÃES da SILVA (Chefe da Divisão de Contabilidade); Membro ANTONIO JORGE GUIMARAES da SILVA (Chefe da Divisao de Contabilidade), Membro Efetivo – FÁBIO RIDER de ABREU (Chefe do Setor de Computação); Membro Efetivo – Jorge Luiz da Silva (Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa); Primeiro Suplente – DANIELLE MOURA de SOUZA (Chefe de Setor de Contratos); Segundo Suplente – ROBERTA ROCHA (Chefe de Setor da Divisão de Material e Controle de Bens – DMCB